

## AS FONTES MATERIAIS DE INSPIRAÇÃO DA CLT: A ENCÍCLICA *RERUM NOVARUM* E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Maria Lúcia Menezes Gadotti  
Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante

### RESUMO

O presente estudo tem por objetivo abordar a influência da *Rerum Novarum* e de outros textos normativos estrangeiros esparsos na elaboração da CLT. Em um primeiro momento, abordamos as características da Encíclica, o contexto histórico, político e normativo em que foi concebida, para, em seguida, traçarmos um paralelo entre a *Rerum Novarum* e a exposição de motivos de Alexandre Marcondes Filho. Em um segundo momento, analisamos outras contribuições pontuais estrangeiras para a elaboração da CLT.

### ABSTRACT

The present study aims to address the influence of *Rerum Novarum* and other sparse foreign normative texts in the elaboration of the CLT. At first, we approach the characteristics of the Encyclical, the historical, political and normative context in which it was conceived, and then we draw a parallel between *Rerum Novarum* and Alexandre Marcondes Filho's explanatory statement. In a second moment, we analyzed other specific foreign contributions to the elaboration of the CLT.

---

Maria Lúcia Menezes Gadotti

Advogada. Especialista em Direito do Trabalho e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica (PUC), Doutoranda em Direito do Trabalho pela Universidade Nacional de Córdoba (UNC), Professora da Fundação Instituto de Administração (FIA). Conselheira do CORT-FIESP e da APRES. Membro do Instituto Ítalo-Brasileiro de Direito do Trabalho, da ILERA-OIT e da Comissão de Direito Sindical da OAB/SP. Relatora do TED-3 da OAB/SP. Pesquisadora do GETRAB-USP. E-mail: mlgadotti@uol.com.br

Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante

Professor universitário. Doutor em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Integração da América Latina pela USP/PROLAM. Membro da Academia Paulista de Letras Jurídicas. Pesquisador do GETRAB-USP. E-mail: j.cavalcante@live.com

PALAVRAS-CHAVE: *Rerum Novarum*. Fontes de Direito Internacional. CLT. Exposição de motivos de Alexandre Marcondes Filho. Arnaldo Sússekind.

KEY WORDS: *Rerum Novarum*. Sources of International Law. Consolidation of Brazilian Labor Laws (CLT). Alexandre Marcondes Filho's explanatory statement. Arnaldo Sússekind.

## INTRODUÇÃO

Nosso subgrupo de Direito Internacional do Trabalho (GETRAB) dedicou-se ao estudo das fontes materiais internacionais que influenciaram a elaboração da CLT.

Durante as pesquisas, deparamo-nos com artigo escrito por Arnaldo Sússekind em comemoração aos 50 anos da CLT e em várias entrevistas por ele concedidas, valendo especial destaque àquelas colhidas pela pesquisadora Magda Barros Biavaschi, para elaboração de sua tese de Doutorado e livro “O Direito do Trabalho no Brasil – 1930/1942: A construção do sujeito de direitos trabalhistas”, nos quais ele afirma que a Encíclica *Rerum Novarum* foi uma das fontes materiais do Direito do Trabalho no Brasil, ao lado das Convenções e Recomendações da OIT, da compilação, sem alteração, da legislação da véspera, da atualização e complementação de disposições superadas ou incompletas, das conclusões aprovadas no Primeiro Congresso de Direito Social, organizado pelo Instituto de Direito Social de São Paulo (criado por Cesarino Júnior e Rui Sodré), para festejar os 50 anos da *Rerum Novarum*, dos pareceres de Oliveira Vianna e Oscar Saraiva, bem como algumas decisões da Justiça do Trabalho.

Neste texto, Sússekind critica abertamente o argumento comumente utilizado de que a CLT teria se inspirado na Carta del Lavoro (1927), afirmando que “tal acusação, além de confundir o todo com uma de suas partes, revela, sem dúvida, o desconhecimento da evolução das leis brasileiras sobre o Direito do Trabalho. Dos onze títulos que compõem a Consolidação, apenas o título V, relativo à organização sindical, correspondeu ao sistema então vigente na Itália. Nesse tópico, a Comissão nada mais fez do que transplantar, para o seu projeto os decretos-leis de 1939 a 1942, que reorganizaram o sistema sindical à luz da Constituição de 1937, então vigente, tendo por alvo a preparação das corporações cujos representantes integrariam o Conselho da

Economia Nacional nela instituído”.<sup>1</sup>

Tal posicionamento foi seguido por vários doutrinadores de peso, merecendo destaque texto de Otavio Bueno Magano a este respeito:

“À guisa de conclusão, pode-se dizer que as diretrizes constantes da *Rerum Novarum* surgiram, há cem anos, como as melhores opções para a superação da questão social: há de se acrescentar haver sido grande a sua influência no mundo inteiro, inclusive no Brasil”.<sup>2</sup>

Na mesma direção, Magda Barros Biavaschi:

“No Brasil, a Igreja Católica teve papel relevante na construção do ordenamento trabalhista. Em 1941, nas comemorações do cinquentenário da *Rerum Novarum*, o Departamento Nacional do Trabalho, ligado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, fez divulgar uma edição da Encíclica traduzida para o português, acompanhada do texto no latim original. O Boletim do MTIC, por sua vez, a reproduziu na íntegra. O Instituto de Direito Social, de orientação católica, realizou, em maio de 1941, com patrocínio do Governo Federal, o 1º Congresso Brasileiro de Direito Social, em homenagem ao cinquentenário da *Rerum Novarum*. Muitas das teses nele aprovadas inspiraram os redatores da CLT na condição de fontes materiais, como referiu *Süssekind*”.<sup>3</sup>

Esta afirmação é refutada por Arion Sayão Romita, em artigo escrito na celebração dos 70 anos da CLT (A matriz ideológica da CLT), no qual diz que “não há evidência de influxo desse texto papal sobre a redação de qualquer dos dispositivos introduzidos pela Comissão no corpo da CLT”. Acresce ainda que esta influência é afastada deliberadamente no que diz respeito ao salário, que, nos termos da Encíclica em comentário, seria salário justo “aquele suficiente para o desafogo das necessidades do empregado e de sua família”, enquanto na CLT há apenas referência ao salário mínimo do trabalhador, omitindo-se em relação a sua família, o que só veio a ser superado em

---

1 SÜSSEKIND, Arnaldo. “O Cinquentenário da CLT”. In **Revista da Academia Brasileira de Letras Jurídicas**, 1985, p.14-15.

2 MAGANO, Otavio Bueno. **Política do Trabalho**. São Paulo: LTr, 1992, p. 398-399.

3 BIAVASCHI, Magda Barros. **O Direito do Trabalho no Brasil – 1930/1942: A construção do sujeito de direitos trabalhistas**. São Paulo: LTr e Jutra – Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho, 2007, p. 125.

1992, com a Lei 8542, que criou o salário mínimo familiar.<sup>4</sup>

Referido autor, afirmando que jamais alguém teria cometido a sandice de dizer que a CLT seria cópia da Carta del Lavoro, pontua que é inegável “a influência que o ordenamento corporativo italiano exerceu (...) sobre a legislação trabalhista brasileira. Essa influência é ampla e abrangente, espalhando-se por todos os segmentos do Direito do Trabalho no Brasil”.<sup>5</sup>

Como à nossa dupla, subscritora do presente artigo, coube o estudo e a análise da Encíclica *Rerum Novarum* e, conseqüentemente, a apresentação de nossas conclusões na reunião realizada em agosto de 2022, primeiro encontro presencial do GETRAB após mais de dois anos afastados, em virtude da pandemia da COVID-19, centralizamos nosso capítulo neste texto papal, não deixando de abordar outros que com ele se relacionam ou em torno dele gravitam.

## 1. ENCÍCLICA *RERUM NOVARUM*

Antes de adentrar ao mérito do nosso estudo, reputamos necessário tecer um esboço histórico sobre o papado de Leão XIII, o autor da Encíclica *Rerum Novarum*, sobre a situação política, econômica, social e jurídica que impulsionou a elaboração do texto em comentário.

### 1.1. O papado de Leão XIII

Leão XIII, Vincenzo Gioacchino Raffaele Luigi Pecci Prosperi-Buzzi, sexto filho de uma família nobre italiana, nascido em Carpineto Romano, aldeia próxima de Módena, aos 02 de março de 1810, foi Papa da Igreja Católica entre 20 de fevereiro de 1878 e 20 de julho de 1903.

Segundo relata Otavio Bueno Magano, “Depois de frequentar escola em Viterbo e Roma, foi completar seus estudos na Academia de Nobres Eclesiásticos. Ordenando-se em 1837, ingressou no serviço diplomático da Igreja, tornando-se, dentro de pouco tempo, núncio apostólico em Bruxelas, onde permaneceu três anos. Em 1846, foi

4 ROMITA, Arion Sayão. “A Matriz Ideológica da CLT”. In Revista LTr, v. 77, nº 11, nov. 2013, p. 1333.

5 Ob. cit., p. 1.

nomeado bispo de Perúgia, sendo elevado, em 1853, à categoria de Cardeal".<sup>6</sup>

Seu papado teve início em 20 de fevereiro de 1878, devido à morte do seu antecessor, Papa Pio IX. Começou seu Pontifício aos 68 anos de idade e com saúde frágil, motivo pelo qual acreditava-se que não se delongaria no poder. Apesar da idade, no entanto, seu Pontifício foi longo, 25 anos, e um dos mais notáveis da história da Igreja Católica.

Seu papado foi marcado principalmente pela consolidação da Doutrina Social da Igreja e pela publicação de várias Encíclicas, merecendo realce, *Quod apostolis númeris, Sapientiae Christianae, Graves de Communi, Humanum Genus, Imortale Dei, In Plurimis* e a *Rerum Novarum*, considerada a Magna Carta da Doutrina Social da Igreja, por teólogos e historiadores, que lhe concedeu o epíteto de papa dos trabalhadores ou pai das preocupações sociais da Igreja.

Embora não fugisse completamente ao conservadorismo papal, Leão XIII foi considerado o primeiro católico progressista a ter ocupado essa posição na Igreja, ao realizar esforços políticos e diplomáticos no sentido de adaptar a Igreja aos novos tempos, manter a sua importância na participação e regulação da sociedade e restabelecer a sua autoridade moral. Mantinha, nesse sentido, uma postura mais aberta e de diálogo com relação à modernidade, sendo reconhecido por sua diplomacia e espírito de conciliação.<sup>7</sup>

Sua postura de aproximação do catolicismo às questões e problemas sociais da modernidade, desprovida de condenação religiosa e aberta ao debate foi responsável, dessa forma, pelo grande legado teológico, histórico e institucional que deixou, bem como Doutrina Social que inaugurou como um meio de doutrinação espiritual da humanidade.

## 1.2. Contexto histórico e social que impulsionaram a edição da Encíclica *Rerum Novarum*

A Encíclica *Rerum Novarum* inaugura a Doutrina Social da Igreja, discurso ou conjunto de ideias e ensinamentos com que a hierarquia eclesiástica se pronuncia acerca

---

6 Ob. cit., p. 396.

7 SARDICA, José Miguel. **O legado histórico de Leão XIII e da encíclica Rerum Novarum.** Disponível em <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/19679/1/V03402-003-055.pdf>, acesso em 22 de outubro de 2022, p. 22-23.

dos desafios e problemas a cada momento levantados pelas sociedades humanas. Uma reflexão moral global sobre a melhoria das sociedades e dos homens. A doutrina social é um cartão de apresentação para a comunidade crente, mas também à laica; não se restringindo, portanto, apenas aos católicos, o que ratifica a sua importância e influência.

O contexto histórico e social era de um mundo em ebulição, com conflitos típicos daquele momento, que impulsionaram o florescimento de novas ideologias e, por conta disso, alguns atores sociais passaram a exigir novas posições e a Igreja, conscientemente, procura um novo lugar no mundo – uma vez perdida a velha sociedade antiga que conferia ao clero a direção central de toda a vida social – e num clima difícil, de reação não apenas a uma ordem liberal vigente moderadamente hostil, mas sobretudo à emergência do movimento socialista e marxista, que propugnava uma transformação revolucionária e descristianizadora da sociedade.

Era a transição do século XIX para o XX, período no qual a Europa passava por inúmeras transformações sociais e econômicas advindas da conquista de direitos, do Liberalismo Econômico e da Revolução Industrial. As mudanças no processo produtivo e, conseqüentemente, nas relações de trabalho fizeram emergir uma série de conflitos sociais, os quais determinaram as condições de vida da população e impulsionaram novas ideologias na sociedade.

O desenvolvimento tecnológico e industrial suscitado pela Revolução Industrial fez com que a produção passasse a ser baseada na maquinofatura. A invenção da máquina a vapor, nesse sentido, substituiu o trabalho braçal antes empregado pelo homem e a dispensabilidade da qualificação no trabalho desvalorizou a mão de obra e incentivou o trabalho infantil e de mulheres nas fábricas por salários ainda menores.

Ao mesmo tempo, os trabalhadores eram submetidos a jornadas excessivamente longas de trabalho, sem intervalos e sob condições ínfimas de segurança e de higiene, sem quaisquer garantias ou indenizações sobre os frequentes acidentes de trabalho ou doenças decorrentes das condições das fábricas.

Por influência de uma ordem liberal, a qual defendia a não intervenção estatal nas relações privadas, fez o Estado ausentar-se de qualquer intervenção nas novas relações produtivas e de trabalho.

A Encíclica *Rerum Novarum* foi, dessa forma, uma intervenção da Igreja Católica

à crise na Europa e ao liberalismo vigente, bem como um incentivo à intervenção do Estado na questão social e à necessidade de preservação da dignidade humana.

Embora promulgada em maio de 1891, já vinha sendo pensada pelo Papa Leão XIII desde 1885, quando manifestou tal intenção ao político francês René de la Tour du Pin.

Além de um novo papel para a Igreja, Leão XIII prega o intervencionismo estatal e o protagonismo das Associações Operárias (numa indubitável apologia ao sindicalismo direcionado em uma época em que ele era ilegal em alguns países e apenas tolerado em outros), respeitados os limites por ele próprio propostos, critica o socialismo e, concomitantemente, defende a propriedade privada.

Defende, ainda, um código de Deveres e Direitos mútuos entre patrões e empregados, entre eles a ideia do salário “justo” e da dignidade o trabalho.

### 1.3. Constitucionalismo social

A não interferência estatal defendida pelo constitucionalismo liberal-burguês ignorava a opressão manifestada no âmbito das relações sociais e econômicas, favorecendo a exploração do mais fraco pelo mais forte. Isso, aliado à pressão social dos grupos excluídos e as rupturas revolucionárias como as Revoluções Mexicana, Industrial e a Socialista Russa, ocasionou a consolidação de um novo modelo de constitucionalismo.

No momento da edição da *Rerum Novarum*, o mundo ocidental moderno já contava com duas Constituições, a francesa de 1848 e a suíça de 1874 (que segue sendo a mesma até hoje) que reconheceram os direitos fundamentais em seus textos.

Ao falar sobre o assunto, Magda Barros afirma que o primeiro texto constitucional a reconhecer direitos fundamentais foi o francês. Contudo, “se a Constituição de 1848 foi a primeira norma fundamental a inscrever alguns direitos sociais, é a Constituição suíça de 1874, ainda em vigor, que contempla, art. 34, as primeiras preocupações sociais de regulamentar o trabalho das crianças nas fábricas, a duração do trabalho dos adultos e a proteção aos operários contra o exercício de atividades insalubres e perigosas. São

embriões dignos de registro”.<sup>8</sup>

Não obstante a importância destes dois textos, o marco da constitucionalização dos direitos sociais é a Constituição Mexicana de 1917 (Constituição de Querétaro), que é considerada a primeira a sistematizar um quadro global de direitos sociais.

Sobre o tema, André Rufino do Vale leciona que “O centenário é extremamente significativo para a história do constitucionalismo social, não apenas no espaço geográfico da América Latina, mas em todo o mundo. A Constituição mexicana de 1917 foi a primeira a incluir um catálogo de direitos sociais. A positivação de uma série de reivindicações sociais (condições de trabalho, educação, saúde etc.), as quais marcaram o período histórico do início do século XX, tornou-se uma das principais características desse importante documento constitucional, sem nenhuma dúvida a sua mais relevante contribuição para o constitucionalismo em perspectiva universal”.<sup>9</sup>

Na mesma direção da importância da Constituição Mexicana como marco do constitucionalismo, posicionou-se Henrique Napoleão Alves<sup>10</sup>, Ruben Correa Freitas<sup>11</sup>, entre outros.

A Constituição Mexicana foi seguida pela Constituição Alemã de Weimar de 1919, pela espanhola de 1931 e pela brasileira de 1934.

Magda Barros reputa estas constituições modernas como influenciadoras do Direito do Trabalho brasileiro e sua legislação, ao lado das Recomendações e Convenções da OIT.<sup>12</sup>

A partir do constitucionalismo social, desmistifica-se o ideário do Estado como adversário dos direitos, na medida em que ele passa a atuar mais ativamente nas esferas econômicas e sociais. O Estado social tem como características, dessa maneira, a promoção dos direitos fundamentais e das garantias institucionais, por meio de

8 Ob. cit. p. 133.

9 VALE, André Rufino do. **Constitucionalismo social completa 100 anos neste dia 5 de fevereiro**. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2017-fev-04/observatorio-constitucional-constitucionalismo-social-completa-100-anos-neste-fevereiro>. Acesso em 22 de outubro de 2022.

10 ALVES, Henrique Napoleão. **Considerações acerca da importância histórica da Constituição do México de 1917**. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/9324/consideracoes-acerca-da-importancia-historica-da-constituicao-do-mexico-de-1917/2>. Acesso em 22 de outubro de 2022.

11 FREITAS, Ruben Correa. “El centenario de la Constitución mexicana de Querétaro de 1917”. In **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, n. 51, 2017, p. 245-246.

12 Ob. cit., p. 135.

políticas redistributivas e do suporte às camadas mais pobres nas esferas da saúde, educação e previdência social, e a separação dos poderes, no intuito de possibilitar uma atuação mais forte do poder público.

#### 1.4. *Rerum Novarum* ponto a ponto e sua convergência com a CLT

A encíclica escrita pelo Papa Leão XIII no final do século XIX constituiu um apelo e uma proposta de solução aos problemas inerentes do contexto histórico da época. A *Rerum Novarum* aborda, nesse sentido, as relações de trabalho entre empregados e patrão e defende alguns direitos trabalhistas mínimos aos operários.

No primeiro momento, Leão XIII comenta e denuncia as consequências do processo de industrialização na sociedade, ressaltando a necessidade da interferência em favor das classes inferiores em situação de miséria. Assim sendo, sua encíclica ressalta a urgência de direitos mínimos como a limitação das jornadas de trabalho, salários justos, descansos adequados e proteção adequada aos trabalhadores, sobretudo às crianças e mulheres.

Ainda que se afirmasse necessária a intervenção de outras instâncias que não a Igreja na questão social, um dos intuitos primordiais da *Rerum Novarum* era afirmar a indispensabilidade da solução religiosa na crise social. À vista disso, a Encíclica incita o Estado e a sociedade como um todo a intervir na questão, destacando a necessidade de participação da Igreja no processo.

Além de um novo papel para a Igreja e do intervencionismo estatal, Leão XIII prega o protagonismo das Associações Operárias (numa indubitável apologia ao sindicalismo direcionado em uma época em que ele era ilegal em alguns países e apenas tolerado em outros), respeitados os limites por ele próprio propostos.

Em continuidade, o Papa Leão XIII comenta e critica as propostas sugeridas pelo socialismo. Na percepção católica, o movimento socialista é injusto, pois viola os direitos legítimos dos proprietários, a propriedade privada defendida pela Igreja Católica, e vicia as funções do Estado. O socialismo, sob essa perspectiva, apenas precarizaria a situação operária.

A solução definitiva à questão social proposta pelo Papa e o desfecho da Encíclica *Rerum Novarum* se baseia, dessa maneira, na caridade.

Ao propor uma alternativa à exploração humana e defender a dignidade do homem, nesse sentido, a *Rerum Novarum* fixou um código de deveres e direitos mútuos entre empregados e patrões, estabelecendo o que visava ser necessário à melhoria na relação e condições de trabalho.

Deveres do pobre e do operário:

deve realizar integral e fielmente todo o trabalho a que se comprometeu por contrato livre e conforme à equidade;  
não deve lesar o seu patrão, nem nos seus bens, nem na sua pessoa;  
as suas reivindicações devem estar isentas de violência, e nunca revestir a forma de sedições;  
deve evitar os perversos que, nos seus discursos demagógicos, lhe sugerem esperanças exageradas e lhe fazem grandes promessas, as quais só conduzem a estéreis sofrimentos e à ruína das fortunas.

Deveres dos ricos e dos patrões:

dar a cada um o salário justo.  
não devem tratar o operário como escravo, mas respeitar nele a dignidade do homem, elevada mais ainda pela do cristão. O trabalho físico, pelo sentir comum da razão e da filosofia cristã, longe de ser motivo de vergonha, honra o homem, porque lhe assegura uma forma digna de sustentar a vida. O que é vergonhoso e desumano é servir-se dos homens como instrumentos de lucro, e não os considerar senão em termos de quanto podem a sua força e o seu vigor.  
ter em conta os interesses espirituais dos operários e o bem das suas almas.  
velar para que o trabalhador tenha tempo para cumprir com os seus deveres religiosos, que não seja exposto a influências que o corrompam nem ao perigo de pecar, que não se veja afastado da família nem levado a esbanjar o seu dinheiro.  
não devem impor aos seus empregados um trabalho superior às suas forças ou de um gênero que não esteja adaptado à sua idade ou ao seu sexo.

Diante da afirmação de Süsserkind e tantos outros doutrinadores de que a *Rerum Novarum* constitui fonte material da CLT, como pesquisadores, após análise minuciosa da *Rerum Novarum*, nos debruçamos sobre a exposição de motivos da CLT, assinada por Alexandre Marcondes Filho.

Encontramos, dentre os seus 84 tópicos, vários que convergem, em nossa opinião, com a doutrina preconizada na Encíclica, em especial os transcritos neste artigo, confirmando, portanto, a assertiva de Süssekind e tantos outros doutrinadores.

Pois bem, nos itens 6 e 7, está registrado que o projeto da CLT contou com a participação de todos os atores sociais, confirmando a matriz da *Rerum Novarum*:

“6. Juristas e magistrados, empresas derivadas e associações culturais concorreram com a judiciosa reflexão de sua experiência para sugerir um ou outro retoque”.

“7. Revelando, não só a repercussão alcançada pelo monumento legal projetado, mas, principalmente, uma vigorosa consciência sindical - prova plena de um regime social já radicado - manifestaram-se as classes de empregadores e de empregados, através das respectivas instituições representativas. Esta foi, na realidade, a contribuição mais palpitante trazida à Comissão, quer pelo teor original da discussão das teses, quer pela eficiência patente do sistema paritário de equilíbrio social, evidenciando-se, do contraste de interesses, sob a luz de um pensamento público de bem comum, a fórmula de composição harmônica das forças do capital e do trabalho”.

Em relação a este tópico, os enunciados 60 e 61 tratam das questões específicas de determinadas categorias de trabalhadores, sempre tendo por objetivo a conciliação de interesses e equiparação, nos limites das possibilidades.

No item 12 está registrado que a CLT teve por objetivo os padrões mais altos de dignidade e de humanidade da justiça social, em inquestionável confluência à proposta do Papa Leão XIII:

“12. É o diploma do idealismo excepcional do Brasil, orientado pela clarividência genial de V. Ex., reajustando o imenso e fundamental processo de sua dinâmica econômica, nas suas relações com o trabalho, aos padrões mais altos de dignidade e de humanidade da justiça social. É incontestavelmente a síntese das instituições políticas estabelecidas por V. Ex. desde o início de seu governo”.

O tópico 15, por seu turno, é de clareza solar, ao ratificar os ideais da Encíclica em comentário, fazendo expressa menção ao humanismo cristão:

“15. A Consolidação representa, portanto, em sua substância normativa

e em seu título, neste ano de 1943, não um ponto de partida, nem uma adesão recente a uma doutrina, mas a maturidade de uma ordem social há mais de um decênio instituída, que já se consagrou pelos benefícios distribuídos, como também pelo julgamento da opinião pública consciente, e sob cujo espírito de equidade confraternizaram as classes na vida econômica, instaurando nesse ambiente, antes instável e incerto, os mesmos sentimentos de humanismo cristão que encheram de generosidade e de nobreza os anais da nossa vida pública e social”.

O enunciado 48 afasta o privilégio de determinadas categorias e propugna por uma igualdade de tratamento para situações sociais idênticas, também afirmando a proposta da *Rerum Novarum*:

“48. O que não poderia ser admitido, em uma Consolidação que se propõe a sistematizar os princípios do nosso Direito Social, era a persistência de um singular privilégio para uma categoria de trabalhadores, quando o prestígio das instituições públicas exige exatamente uma igualdade de tratamento para situações sociais idênticas”.

O papel intervencionista do Estado, defendido pela *Rerum Novarum*, é, a todo tempo, proclamado, tendo Marcondes Filho em seu texto elogiado escancaradamente Getúlio Vargas, no tópico 16:

“16. No Relatório elaborado pela Comissão respectiva, que corresponde a um prefácio admirável da obra monumental, e no qual se filia a presente exposição de motivos, encontrará Vossa Excelência minucioso e brilhante estudo das doutrinas, dos sistemas, das leis, dos regulamentos e das emendas sugeridas, comprovando que a Consolidação representa um documento resultante da intuição do gênio com que Vossa Excelência vem preparando o Brasil para uma missão universal”.

Pelo confronto de todos os textos referidos, não nos cabem dúvidas de que a *Rerum Novarum* constituiu fonte material para a elaboração do Texto Consolidado.

## 2. **CONTRIBUIÇÕES PONTUAIS ESTRANGEIRAS À CLT**

Além da importância da Encíclica *Rerum Novarum* como fonte de inspiração do legislador, há também contribuições de outros países para a elaboração da CLT, entre

os quais Itália, Nova Zelândia, México e Rússia/União Soviética, além das Constituições modernas já referidas.

A Itália, sobre o qual não nos deteremos, pois foi brilhantemente abordado por outro subgrupo do GETRAB, mas entendemos relevante reafirmar a influência direta do corporativismo italiano no capítulo V da CLT (da organização sindical), correspondente ao sistema vigente na Itália daquela época.

No entanto, é equivocado afirmar que Poder Normativo da Itália foi paradigma para o modelo preconizado pela CLT, como, exemplificativamente, o fizeram Arion Sayão Romita e Ives Gandra da Silva Martins Filho<sup>13</sup>. De fato, o Poder Normativo já tinha sido incorporado ao ordenamento jurídico da Nova Zelândia, em 1904, com o *New Zealand Act and the Commonwealth Conciliation and Arbitration Act*<sup>14 15</sup>, que foi seguida por Austrália<sup>16</sup>, e México (1919)<sup>17</sup>, onde, segundo Sússekind, ele é muito mais amplo que no Brasil<sup>18</sup> e Turquia com a Primeira Lei do Trabalho Turca (nº 3008)<sup>19</sup>

---

13 MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **Manual de Direito e Processo do Trabalho**. São Paulo: Saraiva, 18ª ed., 2009, p. 274.

14 ANDERSON, Gordon; QUINLAN, Michael. **The Changing Role of the State: Regulating Work in Australia and New Zealand 1788-2007**. Disponível em <https://www.jstor.org/stable/27516312>. Acesso em 31 de outubro de 2022.

15 HOLT, James. **The Political Origins of Compulsory Arbitration in New Zealand a comparison with Great Britain**. p. 109. Disponível em [https://www.nzjh.auckland.ac.nz/docs/1976/NZJH\\_10\\_2\\_01.pdf](https://www.nzjh.auckland.ac.nz/docs/1976/NZJH_10_2_01.pdf), acesso em 29 de outubro de 2022.

16 "... medidas compulsórias do sistema forneceram um poderoso incentivo para os empregadores reconhecerem os sindicatos porque os tribunais poderiam intervir e determinar mesmo se um empregador se recusasse a negociar. Como resultado, lutas prolongadas de reconhecimento foram excepcionais, ao contrário de países como os EUA". (tradução livre), in ANDERSON, Gordon; QUINLAN, Michael. **The Changing Role of the State: Regulating Work in Australia and New Zealand 1788-2007**. Disponível em <https://www.jstor.org/stable/27516312> acesso em 31 de outubro de 2022.

17 RIPPER, Walter Willim, **Poder normativo da Justiça do trabalho: análise do antes, do agora e do possível depois**. Disponível em <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/171275>, acesso em 31 de outubro de 2022.

18 "Entrevista com Arnaldo Sússekind". In **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, v. 6, , nº 11, p. 117.

19 "Durante a última parte desta era, o desenvolvimento mais importante foi a promulgação em 1936 da primeira Lei do Trabalho Turca (nº 3008). Esta legislação refletia a política de proteção das relações laborais e continha regulamentações rígidas destinadas principalmente a proteger a estabilidade de estabelecimentos (locais de trabalho). A principal característica deste ato era que ele cobria apenas empregados manuais (colarinhos azuis) e profissionais à esquerda (colarinhos brancos) regulamentados pelas disposições do contrato de trabalho do Código de Obrigações, que era um complemento do Código Civil de 1926. A Lei do Trabalho de 1936 reforçou as restrições já existentes às greves e lockouts, introduzindo sanções penais e incluiu um mecanismo de arbitragem obrigatória para a resolução de disputas de interesse. Esse sistema protetor das relações trabalhistas foi atribuído à política estatal populista e paternalista do Partido Republicano (período de partido único) que surgiram das condições socioeconômicas daquela época". TUNCAY, A. *Brief History and Flexibilization Efforts Of Turkish*

Por outro lado, a unicidade sindical já era defendida pela União Soviética desde 1917, portanto, anteriormente à Carta del Lavoro de 1927, conforme prelecionava Sússekind “Antes de MUSSOLINI (1927), a unicidade sindical compulsória foi defendida por LÊNIN (1917), que se inspirou nas lições de MÁXIME LEROY (1913)”.<sup>20</sup>

Em relação ao México, muitos juslaboralistas atribuem a Mario de La Cueva o protagonismo da teoria do contrato-realidade, o que é refutado por Sússekind, nas entrevistas concedidas a Magda Barros Biavaschi, o qual afirma, com indisfarçável orgulho, que o Brasil precedeu a este país, sendo pioneiro, portanto, na instituição desta teoria no texto do artigo 442 da CLT, reforçado pelo artigo 9º da CLT:

“E, também, o contrato realidade. É uma novidade. Dizem muitos doutrinadores que o contrato realidade nasceu com *Mário de La Cueva*. Não, nós o precedemos. Nós precedemos o contrato realidade na redação do art. 442 da CLT. *De La Cueva*, é verdade, inspirou-se numa Resolução da Corte Suprema do México e, a partir dela, desenvolveu mundialmente o contrato-realidade. Mas nós, no art. 442, dizíamos que o contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expreso correspondente à relação de emprego, isto é, quando, na realidade, tácita ou expressamente, configura-se a relação de emprego pelas definições dos arts. 2º e 3º, forma-se um contrato de trabalho, qualquer que seja o título ou o rótulo que se dê. Portanto, esse dispositivo consagra o contrato-realidade. E sua redação não se deu por obra do acaso....”<sup>21</sup>

## CONCLUSÃO

Após o estudo dos precedentes históricos, não nos cabem dúvidas de que a Encíclica *Rerum Novarum* constitui uma das fontes materiais internacionais que inspirou a CLT.

Em nosso entender, a convergência de conteúdo entre a Encíclica *Rerum Novarum* e a CLT foi provada nos estudos e na análise que fizemos para ministrarmos a

.....  
Labour Law, Tuncay A. Can, p. 342. Disponível em <https://hukuk.deu.edu.tr/dosyalar/dergiler/dergimiz-15-ozel/1-ishukuku/14-cantuncay.pdf>. Acesso em 31 de outubro de 2022.

20 SÚSSEKIND, Arnaldo. **Direito Constitucional do Trabalho**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 345.

21 Ob. cit, p. 345-346.

aula de agosto de 2022 e elaborarmos o presente texto.

É fato, no entanto, que de Leão XIII a João Paulo II alargaram-se os horizontes de reflexão e, portanto, os conteúdos e problemáticas abordados pelos papas – da questão social como sinônimo da «questão operária» nos países capitalistas do Ocidente, para a questão social como sinônimo da inserção dos homens e dos povos em um mundo globalizado, mas desigualmente desenvolvido. As encíclicas tiveram papel de magistério até meados do século XX e evoluíram para o diálogo e militância ativa.

Neste contexto, é digno de nota a Encíclica *Centesimus Annus* promulgada, em 01.05.1991, pelo papa João Paulo II, em homenagem aos 100 anos da *Rerum Novarum*, reafirmando a sua importância no contexto da Doutrina Social Cristã:

“...estabeleceu um paradigma permanente para a Igreja. Esta, com efeito, tem a sua palavra a dizer perante determinadas situações humanas, individuais e comunitárias, nacionais e internacionais, para as quais formula uma verdadeira doutrina, um corpus, que lhe permite analisar as realidades sociais, pronunciar-se sobre elas e indicar diretrizes para a justa solução dos problemas que daí derivam (...) A encíclica sobre a «questão operária» é, pois, um documento sobre os pobres e sobre a terrível condição à qual o novo e não raro violento processo de industrialização reduzira enormes multidões. Também hoje, numa grande parte do mundo, semelhantes processos de transformação económica, social e política produzem os mesmos malefícios”.<sup>22</sup>

A Encíclica *Fratelli Tutti*, promulgada pelo Papa Francisco, em 04.10.2020, em pleno ano pandêmico, motivado por São Francisco de Assis, mas também se referindo a outros atores relevantes de nossa história como Martin Luther King, Desmond Tutu e Mahatma Gandhi, em mundo sem fronteiras, inclusive para o trabalho, como temos nos deparado em nossas vidas pessoais e profissionais, reflete sobre as dores deste século, intensificadas pela pandemia, defende a fraternidade, o amor e a amizade universais, que ultrapassam as barreiras da geografia e do espaço e são capazes de superar as distâncias de proveniência, nacionalidade, cor ou religião e reafirma a importância do reconhecimento da dignidade inalienável de toda pessoa humana como condição para

---

22 Disponível em [https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf\\_jp-ii\\_enc\\_01051991\\_centesimus-annus.html](https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_01051991_centesimus-annus.html), acesso em 22 de outubro de 2022

---

um mundo melhor.<sup>23</sup>

Nos 80 anos de nossa CLT, já revista tantas vezes e com promessas de novos ajustes no futuro próximo, com um mundo novamente convulsionado, pelas questões sociais, políticas e econômicas, à semelhança do contexto em que a encíclica *Rerum Novarum* foi editada e promulgada, resguardadas obviamente suas particularidades, agravadas pelas consequências avassaladoras da pandemia da COVID-19 para o mundo, com o nascimento e morte de profissões provocados pela revolução tecnológica, fluxos migratórios de grandes proporções, inexistência de fronteiras, a doutrina social defendida nestes textos (afastado o caráter religioso) é de extrema relevância e deve inspirar o comportamento dos atores sociais e a elaboração de normas com vistas à dignidade da pessoa humana e a fraternidade entre os povos, que vêm sendo levadas a cabo por organismos internacionais, como foi abordado pelos demais integrantes de nosso grupo na apresentação a que aludimos na introdução deste artigo e que é tema de outros capítulos desta obra.

---

23 Disponível em [https://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco\\_20201003\\_enciclica-fratelli-tutti.html](https://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20201003_enciclica-fratelli-tutti.html), acesso em 22 de outubro de 2022.